



Protocolo

PROGRAMA DE AÇÃO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA (INIAV, I.P.) DE PORTUGAL E O CENTRO DE INVESTIGAÇÃO AGRONÓMICA E TECNOLÓGICA (CIAT) DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

Considerando a importância de reforçar as relações bilaterais e o trabalho conjunto entre as administrações.

Considerando a importância do setor agrário e agroalimentar em S. Tomé e Príncipe e em Portugal e a importância que a troca de conhecimentos e experiências pode traduzir para o aumento da competitividade destes setores.

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária I.P., pessoa coletiva n.º 510345271, com sede na Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 OEIRAS, Portugal, doravante designado por INIAV, I.P. neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Doutor Nuno Figueira Boavida Canada,

Ε

O Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica, pessoa coletiva n.º 450010596, com sede em Potó, Madalena, CP 375, São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, doravante designado por CIAT, neste ato representado pelo Diretor- Geral, Doutor Severino Neto do Espírito Santo,

Acordam o seguinte:

Cláusula 1ª

Objeto

O INIAV, I.P. e o CIAT decidem colaborar nos domínios da investigação, capacitação de laboratórios e formação de recursos humanos.

Estes Institutos devem tomar as iniciativas necessárias para:

- 1 Levar a cabo iniciativas de intercâmbio no que diz respeito a:
 - a) Estruturas, funcionamento e organização científica, bem como estratégias no campo da investigação e da inovação;
 - b) Programas de investigação e de formação;
 - c) Ações que promovam a capacitação laboratorial dos dois organismos.
 - 2 Partilha de experiências e conhecimentos ao nível das suas equipas de investigação, organizando visitas, missões de trabalho e seminários focados em problemas comuns, bem como





ações de formação e intercâmbio, quer ao nível técnico, quer ao nível de enquadramento de alunos de doutoramento e pós-doutoramento.

- 3 Levar a cabo iniciativas de intercambio de capacitação laboratorial no que diz respeito a:
 - a) Implementação e validação de ensaios;
 - b) Formação com vista à acreditação de ensaios laboratoriais;
 - c) Análises de solos, plantas, água e alimentos, forragens e outras áreas de interesse.
- 4 O CIAT procederá, sempre que necessário, à solicitação de análises ao INIAV, I.P. designadamente nas áreas de:
 - a) Análises de solos, plantas, água e alimentos, forragens e outras áreas de interesse;
 - b) Outras metodologias analíticas que o CIAT não tenha implementado;
 - c) O preço destas análises terá um desconto de 20% sobre o preço tabela;
 - d) O custo do transporte das amostras ficará a cargo do CIAT.

Cláusula 2ª

Programa e ações de Cooperação

- 1. O presente Programa de Cooperação aplica-se através de programas de ação trienais, que darão lugar a relatórios anuais.
- Serão realizadas reuniões anuais, a partir da assinatura do presente Programa de Cooperação, em datas e locais acordados por ambas as partes, com vista ao seu acompanhamento.
- As delegações de ambas as Instituições comprometem-se a rever as atividades conjuntas levadas a cabo anteriormente, a avaliá-las e a preparar programas para os anos seguintes, detalhando os objetivos, as ações de cooperação e os orçamentos disponíveis para cada área.
- 4. As ações de cooperação desenvolvidas, poderão ser financiadas ao abrigo de programas e projetos nacionais ou internacionais aplicáveis aos fins ora promovidos pelas duas instituições.
- 5. As ações de Cooperação aprovados por ambas as partes no domínio da investigação e desenvolvimento serão incluídos como Anexos ao presente Programa de Cooperação, do qual farão parte integrante e no âmbito dos quais, serão mutuamente concertadas as condições aplicáveis a intercâmbios e acolhimentos dos respetivos quadros.

Cláusula 3ª

Programação conjunta

1. Ambas as partes procurarão assegurar a cooperação em investigação e desenvolvimento tecnológico e capacitação laboratorial, realizados no âmbito do presente Programa de Cooperação,





bem como incorporar outras organizações públicas e privadas, instituições académicas e empresas dos dois países.

2. As partes promoverão ainda, a participação em programas multilaterais geridos no âmbito da UE e dos países africanos ou outras consideradas adequadas por ambas as partes.

Cláusula 4ª

Publicações e resultados da investigação

Os resultados da investigação e desenvolvimento tecnológico obtidos no âmbito do presente Programa de Cooperação podem ser publicados após a aprovação conjunta do INIAV, I.P. e do CIAT.

Cláusula 5ª

Entrada em Vigor e aplicação

- 1. O presente Programa de Cooperação entrará em vigor no dia da sua assinatura e é válido por um período de três anos.
- 2. Poderá ser prorrogado pelo mesmo período, com o acordo expresso de ambas as partes.

Feito a 26 de Setembro de 2017, em língua portuguesa, em dois exemplares originais, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pel' O INIAV, I.P.	Pel'O CIAT,
O Presidente do Conselho Diretivo	O Diretor-Geral
Nuno Figueira Boavida Canada /PhD em Ciências Veterinárias /	Severino Neto do Espírito Santo / PhD em Engenharia Agronómica /

.